

TERMO DE ADESÃO N. 5/2025/TCE-RO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 004/2024

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 004/2024, assinado entre a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal - FMCSV e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, visando a cooperação técnico-científica, a disseminação de materiais e o intercâmbio de conhecimento sobre a temática da Primeira Infância.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **TCE/RO**, sediado na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, **WILBER COIMBRA**, celebra o presente **TERMO DE ADESÃO**, de forma a se tornar **PARTÍCIPE** do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2024, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV) visando a cooperação técnico-científica, a disseminação de materiais e o intercâmbio de conhecimento sobre a temática da Primeira Infância.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, o Tribunal de Contas, adere aos termos do Acordo de Cooperação nº 004/2024, celebrado entre a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal - FMCSV e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, visando a cooperação técnico-científica, disseminação de materiais e intercâmbio de conhecimento sobre a temática da Primeira Infância.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Adesão tem por objeto o cumprimento, por parte do partícipe, das cláusulas e condições constantes no Acordo de Cooperação de que trata a Cláusula Primeira, aderindo na sua totalidade às responsabilidades, às obrigações, aos prazos e demais condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que celebrou o presente Termo de Adesão, publicar o extrato deste instrumento no respectivo meio oficial de comunicação, como condição de eficácia.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da adesão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2024, que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia, como único competente a dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO**
em ação, mais cidadania



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 18/08/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerotc.br/validar>, informando o código verificador **0916515** e o código CRC **96F6E8D3**.